



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 05145/11

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 1425/2013

1. PROCESSO TC Nº: 05145/11

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: José Maria Fontinele

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Redator, matrícula nº 77.861-3, lotada na Casa Civil do Governador.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 41 anos, 09 meses e 26 dias

3.1.4. - IDADE: 69 anos

3.2. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 8º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b”, com redação dada pela EC nº 20/98 c/c art. 3º da EC 41/03.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 20/08/2009

3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: D.O.E edição de 29/08/2009.

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria do Sr. José Maria Fontinele, de fls. 44, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 06 de junho de 2013.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em Exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial